



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011/2021

De 19 de Julho de 2021

AUTORIA: Vereador Heronides Silveira Júnior (PL) – Em Coautoria com os Vereadores: Agnaldo Lansoni (DEM); José Ari Zandoná (DEM); Lisiani Maria Luz Figueiró (DEM) e Renato Beraldo da Silva (DEM).

“DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO NOMEAR/CONTRATAR PESSOAS CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006 – LEI MARIA DA PENHA, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.”

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia _____ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham condenação penal transitada em julgado, nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - **Lei Maria da Penha**.

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º A Lei aprovada no âmbito municipal terá como objetivo maior a preservação do princípio da moralidade administrativa para seleção dos ocupantes de cargos públicos efetivos e comissionados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei tem por finalidade maior a preservação do princípio da moralidade administrativa, vedando a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



peçoas que tenham condenação penal transitada em julgado, baseada Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

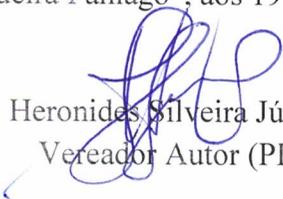
Destaco que, o STJ – Supremo Tribunal Federal, através do Relator Ministro Edson Fachin, na data de 07 de abril de 2021, julgou procedente a tese de que não é privativo do Poder Executivo a competência para legislar sobre esse assunto, pois Leis com determinado conteúdo dão ênfase aos princípios da moralidade e da impessoalidade do artigo 37 da Constituição Federal.

Convém salientar que esse tipo de vedação se efetivada, se torna uma forma a mais de ajudar na prevenção de maiores números de casos de agressores, já que a punição também estará explícita na legislação municipal, onde Cargo Público ainda continua sendo ambição de muitas pessoas.

Diante da finalidade e buscando dar efetividade em relação a proteção e direitos, igualdade e integralidade das mulheres águaboenses, solicitamos a análise deste, sendo acatado na devida forma regimental e que após seja o mesmo aprovado, e que haverá uma melhoria e contribuição para o fortalecimento da construção de uma sociedade mais justa e igualitária, inclusive sendo mais um ato que contribuirá para coibir tais atos inaceitáveis em nosso Município.

Caros colegas, passo às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei para que após apreciado, seja votado e aprovado em Plenário e posteriormente encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Mariano Kolankiewicz Filho, para as providências legais e cabíveis.

Plenário “José Nogueira Paniago”, aos 19 de Julho de 2021.


Heronides Silveira Júnior
Vereador Autor (PL)


Renzo Beraldo da Silva
Vereador Coautor (DEM)


Agnaldo Lansoni
Vereador Coautor (DEM)


José Ari Zandoná
Vereador Coautor (DEM)


Lisiani Maria Luz Figueiró
Vereadora Coautora (DEM)